



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

<https://taubate.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

Ano II | Edição nº 422

Página 1 de 65

Sumário

Secretaria de Gabinete - SEGP	3
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV	4
Extrato	4
Procuradoria Geral do Município - PGM	5
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023	5
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT	5
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS	5
Secretaria de Habitação - SEHAB	5
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA	6
Licença ambiental	6
Secretaria de Obras - SEO	7
Notificação	7
Secretaria de Educação - SEED	11
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC	11
Secretaria de Segurança Pública - SESPM	11
Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB	11
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB	11
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV	11
Secretaria de Administração - SEAD	12
Convocação	12
Despachos	13
Dispensas	15
Extratos	17
Portaria DAPRH	20
Pregão Eletrônico	21
Secretaria da Fazenda - SEFA	22
Secretaria de Saúde - SES	22
Secretaria de Serviços Públicos - SESP	23
Auto de Infrações	23
Edital	45
Notificação	47



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022



<https://taubate.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

Ano II | Edição nº 422

Página 2 de 65

Notificação	59
Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT	60
Autorização de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 04/2024.	60
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024	61
Relatório anual	62
Universidade de Taubaté - UNITAU	63
Aviso de dispensa de licitação	63
Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES	64
T.A 03 - VEROCARD FUNDAMENTAL.	64
Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS	65



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://taubate.sp.gov.br/> - decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete - SEGP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA: CASA DE APOIO MULHER E VIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº:
5.281/23 **ASSINATURA:** 14/05/24 **OBJETO:**
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES EM
27/06/23, QUE TEM POR OBJETO O CUSTEIO DAS
ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES
DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº. 235.18, Nº
241.11 E Nº 242.5 **VIGÊNCIA:** A CONTAR DE 27/04/24,
ENCERRANDO-SE EM 27/05/24 **MODALIDADE:**
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº. 13.019/14, E SUAS
ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES
REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPÉCIE.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPRENSA OFICIAL

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC - PUBLICAÇÃO ATÉ 14/12/2023

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal de Taubaté, em cumprimento ao disposto no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e no art. 28 da Lei Municipal nº 5687, de 16 de dezembro de 2021, torna público os pedidos de licenciamento ambiental.

1. Razão Social: Alessandro Lopes Vieira
CNPJ: 11.901.946/0001-45
Logradouro: Av. Álvaro Marcondes de Mattos, 1484 – Residencial Estoril/Piracangagua
Município: Taubaté – Estado de São Paulo
Processo: 1Doc – Licenciamento Ambiental 054/2024
Atividades: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – CNAE: 25.42-0-00
Pedido de Licença Municipal de Operação (Regularização) Data do pedido: 13/05/2024





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José

CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136



TERMO DE EMBARGO

NOTIFICADO: Jeferson de Souza Gomes

ENDEREÇO: Av. Manoel José de Siqueira Mattos, Nº: 198, Quadra 15, Lote 1, **Loteamento:** Sítio Santo Antonio, **Bairro:** Una, **CEP:** 12072-240, **Matricula:** 70.407, **B.C.:** 6.4.105.001.001.

Processo Adm. Nº 1Doc 12.835/2.024 – NP 0631/2.024.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio residencial localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem a licença expedida e projeto aprovado pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se V.S.^a responsável por ter infringido o Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar Nº 054/1994 devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Ulisses Antonio da Cunha Pereira
Secretário Adjunto de Obras

AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José - CEP 12070-610 – TELEFONE (0XX12) 3631-4136



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: SEO - Secretaria de Obras

AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José

CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136



TERMO DE EMBARGO

NOTIFICADO: Patrícia Suelen Macedo Moreira

ENDEREÇO: Rua Sacramento, Nº: 153, **Bairro:** Centro, **CEP:** 12010-010;

B.C.: 1.5.007.019.001.

Processo Adm. Nº 1Doc 12.293/2.024 – NP 0620/2.024.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, em conformidade ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 054/1994, a obra de prédio comercial localizada no endereço supracitado, por estar sendo executada sem a licença expedida e projeto aprovado pelo município no local de sua realização.

Nestas condições considera-se V.S.^a responsável por ter infringido o Código de Ordenação Espacial do Município, enquadrando a ação ao Artigo 18 da Lei Complementar Nº 054/1994 devendo a obra permanecer paralisada, sob pena de ser Multada, considerando desde já V.S.^a cientificado que o não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive podendo ser imputado o crime previsto no Art. 330 do Código Penal.

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Ulisses Antonio da Cunha Pereira
Secretário Adjunto de Obras



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: **SEO - Secretaria de Obras**

AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José

CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136



TERMO DE EMBARGO LOTEAMENTO CLANDESTINO

NOTIFICADO: PEDRO DE FARIA

ENDEREÇO: Estrada Municipal José Francisco Figueira
(Prolongamento), Nº: S/N, **Bairro:** Barreiro

Processo Adm. Nº 1Doc 8.358/2.024 – NP 0498/2.024

A Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Área de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **EMBARGA**, o loteamento clandestino localizado no endereço supracitado em conformidade as disposições da Lei Complementar Nº 094/2001 combinado com o Artigo 50 da Lei Federal Nº 6.766/79.

Dessa forma **NOTIFICA** o responsável acima identificado para cessar de imediato qualquer tipo de obra existente no local e qualquer promessa de venda de área em parcelamento irregular de solo, sem a devida análise, aprovação e outorga por parte da Municipalidade e dos órgãos competentes, contrariando os dispositivos legais Municipais e Federais, ficando V.S.^a ciente da irregularidade constatada, conforme disposto no Artigo Nº 37 da Lei Federal Nº 6.766/79 bem como disposto na Lei Complementar Nº 412 de 12 de Julho de 2017 – Plano Diretor Físico do Município de Taubaté.

O não atendimento desta implicará em providências Administrativas legais cabíveis por parte da Municipalidade, inclusive sujeito as penalidades da Lei vigente podendo ser imputado aos responsáveis pelo parcelamento de solo irregular o crime previsto no Art. 330 do Código Penal “*Desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena – detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*”

NOTA: Caso seja impetrado Recurso ou Solicitação por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do notificado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do notificado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Chefe de Divisão – DFOP

Ulisses Antonio da Cunha Pereira
Secretário Adjunto de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO

AV. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José - CEP 12070-610 – TELEFONE (0XX12) 3631-4136



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Obras - SEO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Secretaria: **SEO - Secretaria de Obras**

Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José

CEP 12070-610 Tel.: (012) 3631-4136



AUTUADO: 2MC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ENDEREÇO: Av. Subtenente Garcilio Costa Ferreira Filho, Nº: 168, Quadra F, Lote 04, **Loteamento:** Vista Alegre, **Bairro:** Piracangaguá, **CEP:** 12100-000, **B.C.:** 4.4.073.004.001.

Processo Adm. Nº 1Doc 3.133/2.024– AI 025/2.024.

Prefeitura Municipal de Taubaté, representada pela Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, subordinada a Secretaria de Obras deste Município, no uso de suas atribuições legais, **AUTUA** o responsável pelo imóvel acima mencionado, por descumprimento de Notificação Preliminar Nº 398/2020, expedida em 17 de julho de 2020, anexa no Processo Administrativo, Nº 31.396/2.020, estando há utilizar **PRÉDIO RESIDENCIAL** localizado no endereço supracitado, cadastrado nesta Prefeitura sob o **B.C. Nº 4.4.073.004.001**, sem o devido **HABITE-SE** expedido pela Municipalidade, estando em desacordo com as normas Municipais, infringindo o Artigo 27 combinado com o Artigo 82, Inciso I, da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994,. Por tal fato aplica-lhe a multa conforme Art. 84, Parágrafo Único da LC 054/1994, combinado com o Decreto Municipal Nº 14.762 de 13 julho de 2020 e Decreto 14.840 de 20 de outubro de 2020, Item 01 e subitem 1.1, no valor de **02 (Duas) U.F.M.T.** nos termos do Artigo 85 e Incisos da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994.

Ficando este desde já, intimado para que, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da publicação desta, recolher a multa aos cofres públicos ou ainda, no mesmo prazo, apresentar defesa por escrito nos termos dos Artigos 95 e 96 da Lei Complementar Nº 054 de 18 de Fevereiro de 1994, caso seja a defesa impetrada por mandatário, apresentar procuração com firma reconhecida para agir no caso em tela em face do autuado em conformidade ao §2º, Art. 654, Seção I, Capítulo X da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ou procuração assinada junto a documento oficial do autuado para conferencia, em conformidade ao Art. 3º da Lei nº 13726 de 08 de outubro de 2018.

João Mariotto Neto
Gestor de Fiscalização

Ulisses Antonio da Cunha Pereira
Secretário Adjunto de Obras

Av. Tomé Portes Del Rei, 507 – Vila São José - CEP 12070-610 – TELEFONE (0XX12) 3631-4136



Secretaria de Educação - SEED

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança Pública - SESPM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento Urbano - SEURB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Administração - SEAD

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2023, para o cargo de Motorista para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/05/2024 - terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ANDRE LUIZ COUTO	353.718.268-66	38
BRUNA LETICIA LEMES CASTRO DO AMARAL	426.729.688-02	39
DOUGLAS DE OLIVEIRA MOREIRA	223.146.468-35	40

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2023, para o cargo de Mecânico de Viatura leve para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/05/2024 - terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
ROBERTO GOBO COCIELLO	098.712.668-71	02

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2021, para o cargo de Escrivão para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/05/2024 - terça-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – Prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 17h, **MEDIANTE AGENDAMENTO**. O agendamento deve ser realizado através do telefone 3625-5130. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
LUCILEIA SOUZA DA SILVA	084.361.867-10	297



PROCESSO Nº 12.685/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/23

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de tendas, constante do presente processo, a favor da empresa: LIMA E RIOS LTDA, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais);

SELQV, aos 13/05/2024

ALAN VICTOR DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

PROCESSO Nº 12.819/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/23

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de palco, constante do presente processo, a favor da empresa: ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais.);

SECEC, aos 13/05/2024

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº 12.825/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/23

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de tendas, constante do presente processo, a favor da empresa: TRIADE PROMOÇÕES E EVENTO COMERCIAL LTDA ME, no valor de R\$ 2.730,00 (Dois mil setecentos e trinta reais);

SECEC, aos 13/05/2024

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº 9.157/24 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/24

D E S P A C H O : 1 – Ratifico o objeto do presente processo em favor da firma SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com base no parecer da Procuradoria Administrativa do Município e conforme art. 75, inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras, para Curso de Capacitação em liderança e comunicação, diversidades humanas, saúde mental e deficiências para os servidores da Secretaria de Saúde.

SES, aos 13/05/2024

CARLOS CESAR RAFAELLI MUNHOZ - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE



PROCESSO Nº 12.786/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/23

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de kit lanches, constante do presente processo, a favor da empresa: MISTER PAES E ALIMENTOS EIRELI ME, no valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais.);

SEDIS, aos 13/05/2024

LUÍS LOBATO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

PROCESSO Nº. 12.565/24 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 110/24

D E S P A C H O: Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no inciso IV do artigo 74 do diploma legal, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações; 2 – Ao D.A.L., para publicação; 3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor de VINICIUS DE ANDRADE SANTOS, no valor total de R\$ 750,07 (Setecentos e cinquenta reais e sete centavos); 4 – Ao Departamento de Compras para emissão de Autorização de Fornecimento; 5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.

SECEC, aos 14/05/2024

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº 12.896/24 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/23

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de insumos para panificação constante do presente processo, a favor das empresas: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 669,45 (Seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco reais.); D.R. MARTINEZ – ME, no valor de R\$ 135,60 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos.); Totalizando: R\$ 805,05 (Oitocentos e cinco reais e cinco centavos);

SEMABEA, aos 14/05/2024

MAGALI NEVES RODRIGUES - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



DISPensa Eletrônica Nº 85/24

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 85/24, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para a aquisição de grama, visando atender a demanda da Secretaria de Serviços Públicos, através da plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br, com encerramento dia 21.05.24 às 09h00. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625-5010 ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente com as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. PMT, aos 14/05/2024.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DISPensa Eletrônica Nº 57/24

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 57/24, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para contratação de empresa especializada para execução de serviço de manutenção de Cesto aéreo do Veículo Caminhão Prefixo 2135, visando atender a demanda da Secretaria de Serviços Públicos, através da plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br, com encerramento dia 06.05.24 às 14h00. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625-5010 ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente com as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. PMT, aos 25/04/2024.

ÉLCIO FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DISPensa Eletrônica Nº 60/24

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 60/24, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para a aquisição de rede de proteção devidamente instalada, rede de basquete, mosquetão e cabo de aço, visando atender a demanda da Secretaria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, através da plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br, **com encerramento dia 03.05.24 às 09h00**. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625-5010 ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente com as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. PMT, aos 25/04/2024.

ALAN VICTOR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER
E QUALIDADE DE VIDA

DISPensa Eletrônica Nº 62/24

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto a dispensa eletrônica nº 62/24, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 para a aquisição de brinquedos para fins terapêuticos, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde, através da plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br, **com encerramento dia 03.05.24 às 14h00**. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3625-5010 ou à Avenida Tiradentes nº520-Centro, Taubaté/ SP, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs. O aviso de contratação juntamente com as demais informações estarão disponíveis no site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. PMT, aos 25/04/2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0439/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **PROCESSO:** 6.881/2024
ASSINATURA: 10/05/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS
VALOR: R\$ 5.800,00 **VIGÊNCIA:** 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0081/2024 **PROPOSTANTES:** 11 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0449/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** D. R. MARTINEZ LTDA **PROCESSO:** 12.140/2024 **ASSINATURA:** 10/05/2023 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REQUEIJÃO CREMOSO **VALOR:** R\$ 89,10 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0084/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.236/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022 ([HTTPS://TAUBATE.SP.GOV.BR/ANEXOS/DECRETOS/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.PDF](https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.PDF)), DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0454/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SOUZA E SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP **PROCESSO:** 12.298/2024 **ASSINATURA:** 13/05/2024 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OVO BRANCO DE GALINHA **VALOR:** R\$ 210,00 **VIGÊNCIA:** 09 (NOVE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0149/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.819/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS; DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES; DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº.15.081/2021; DODECRETOMUNICIPALNº.15.447/2022([HTTPS://TAUBATE.SP.GOV.BR/ANEXOS / DECETOS/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf](https://taubate.sp.gov.br/anexos/decetos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf)); DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0337/2024

ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CONSTRUTORA BECAU LTDA **PROCESSO:** 3.514/2024 **ASSINATURA:** 13/05/2024 **OBJETO:** ADITAR EM MAIS 13,00329726% O CONTRATO CELEBRADO EM 17/04/2024 E ORDEM DE SERVIÇO RECEBIDA EM 29/04/2024 **VALOR:** R\$ 11.200,00 **MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0018/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 124 INCISO I C/C ARTIGO 125 C/C ARTIGO 126 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0463/2022

ALTERAÇÃO DE GESTOR

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA **PROCESSO:** 26.082/2022 **ASSINATURA:** 10/05/2024 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 09/09/2022, ALTERADO EM 29/09/2023 (TROCA DE GESTOR) E EM 04/12/2023 (TROCA DE GESTOR) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0194/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0403/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA **PROCESSO:** 10.987/2024 **ASSINATURA:** 06/05/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS P45 KG **VALOR:** R\$ 1.800,00 **VIGÊNCIA:** EXERCÍCIO DE 2024 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0499/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.693/2023 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 0123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016 EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/2021 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.447/2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.523/2023, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PORTARIA DAPRH Nº 293, DE 14 DE MAIO DE 2024

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe foram atribuídas pelo Decreto Municipal n.º 7196, de 13/01/93, e a vista dos elementos constantes do Protocolo Servidor nº 16064/2024,

RESOLVE:

Considerar readaptado o servidor **RODNEI DE AQUINO FREITAS** – matrícula 3804 – titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, a contar de 13/05/2024 até 13/05/2025, devendo exercer as funções que lhe forem atribuídas junto a Secretaria de Serviços Públicos, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

DAPRH, 14 de maio de 2024.

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E
RECURSOS HUMANOS



PROCESSO Nº 1.062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/23

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA – CNPJ: 04.307.650/0015-30 sanção de multa no valor de R\$141,17 (Cento e Quarenta e Um Reais e Dezessete Centavos), nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

SES, 14/05/2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 54.046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/22

D E S P A C H O:

Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico a PORTAL LTDA – CNPJ: 05.005.873/0001-00 sanção de multa no valor de R\$ 463,61 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

SES, aos 14/05/2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 6.006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 199/22

D E S P A C H O:

Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico a R & C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI – CNPJ: 25.101.524/0001-08 sanção de multa no valor de R\$ 306,06 (Trezentos e Seis Reais e Seis Centavos) nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

SES, aos 14/05/2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS - SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 3.830/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/23

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico a SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.847.630/0001-10 sanção de multa no valor de R\$ 1.762,99 (Um Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos), nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. SES, aos 14/05/2024

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria da Fazenda - SEFA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0176/23

NOME: Paulo Sergio Moreira - Espólio

ENDEREÇO: Avenida Monte Castelo, 13, Vila Das Jabuticabeiras, Taubaté/SP.

Em 01 de novembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0884/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua José Bonifácio Moreira, Lote: P/2 E 3 Qdr: N, Granjas Santa Terezinha, Taubaté/SP.
B.C: 21030302001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0192/23

NOME: Edemur Almeida

ENDEREÇO: Rua Carlo Frediani, S/N, Jardim Paulista, Taubaté/SP.

Em 22 de novembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0863/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Carlo Frediani, Lote: Area/B Qdr: P/7, Jardim Paulista, Taubaté/SP.
B.C: 21029438001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0193/23

NOME: Eduardo Xavier Manfredini

ENDEREÇO: Rua Professor Roque De Castro Reis, 77, Jardim Independência, Taubaté/SP.

Em 22 de novembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0865/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Carlo Frediani, Lote: 21 Qdr: F, Jardim Paulista, Taubaté/SP.
B.C: 21029213001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0206/23

NOME: Euclides Celestino Da Silva

ENDEREÇO: Rua Taubaté, 22, Chácara Fonte Imaculada Conceição, Taubaté/SP.

Em 28 de novembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0925/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Taubaté, Lote: P/04 Qdr: F, Chácara Fonte Imaculada Conceição, Taubaté/SP.
B.C: 23011186001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

André Rufino

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0227/23

NOME: Ana Paula Ramos Franqueira

ENDEREÇO: Rua Dos Ipês, 155, Caviunas, Lavrinhas/SP.

Em 08 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0412/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Av Ze Macaco, 160, Agua Quente, Taubaté/SP.

B.C: 64004018001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0230/23

NOME: Thiers De Angelis Fortes

ENDEREÇO: Rodovia Oswaldo Cruz, Km10 Fazenda Santo Antonio, Registro, Taubaté/SP.

Em 11 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0931/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Avenida Dom Pedro I, Lote: 3 Qdr: C, Caixa D Agua, Taubaté/SP.
B.C: 21032109001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0232/23

NOME: Daniel Schiesari Caseres

ENDEREÇO: Rua Montesquiéu, 325, Ap 231, Jardim Vila Mariana, São Paulo/SP.

Em 11 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0972/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Vereador Francisco José Vieira Negrini, Lote: 15 Qdr: 7, Jardim Do Lago I, Taubaté/SP.
B.C: 73070015001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0233/23

NOME: Joviano Nogueira Lobato E Moura

ENDEREÇO: Travessa Orestes Marcon, 140, Piracangaguá, Taubaté/SP.

Em 12 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0812/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Manoela Mercaldo, Lote: 16 Qdr: 14, Jardim Continental II, Taubaté/SP.
B.C: 73055016001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0241/23

NOME: Lycurgo Barbosa Querido - Espolio

ENDEREÇO: Rua Doutor Souza Alves, 778, Centro, Taubaté/SP.

Em 13 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0425/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Avenida Oswaldo Barbosa Guisard, Lote: 6 Qdr: 42, Jardim Gurilândia, Taubaté/SP.
B.C: 64033002001. 6.4.033.003.001

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0244/23

NOME: Maria Benedicta Da Silva Afonso - Espolio

ENDEREÇO: Rua Paulo Sampaio Santos, 165, Vila Prosperidade, Taubaté/SP.

Em 14 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0633/22, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua José Vicente De Oliveira, 185, Parque São Cristóvão, Taubaté/SP.
B.C: 42013052001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via PROTOCOLO ONLINE ou SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO, sob pena de cobrança executiva.

Sandro Mafra

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0248/23

NOME: Luiz Antonio Dominguez

ENDEREÇO: Rua Deputado Nelson Fernandes, 94, Vila Planalto, São Bernardo Do Campo/SP.

Em 18 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0093/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Avenida Antônio Queiroz Filho, Lote: 35 Qdr: V, Jardim Independência, Taubaté/SP.
B.C: 34015011001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO N° 0256/23

NOME: Rudi Renato Falcao

ENDEREÇO: Rua Bernado Capeleti, , Água Grande, Taubaté/SP.

Em 19 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 1041/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Benedito Capeleto, Lote: 20 Qdr: D, Parque Residencial Helvetia, Taubaté/SP.
B.C: 27260020001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0257/23

NOME: Denise De Alvaraes

ENDEREÇO: Avenida Parada Pinto, 3420 Ap 103 Bl 07, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo/SP.

Em 19 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 1070/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Padre Doutor Ramon Ortiz, Lote: 4 Qdr: B1, Morada Dos Nobres, Taubaté/SP.
B.C: 21198004001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0258/23

NOME: Aparecida Pereira Azevedo

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Moreira De Barros, 141, Centro, Taubaté/SP.

Em 19 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0377/23, para proceder e manter com a Limpeza de seu imóvel localizado na Rua Conselheiro Moreira De Barros, 141, Centro, Taubaté/SP.

B.C: 12009034001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “b” combinados com o artigo 700 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2473,4 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta Centavos), multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0008/23

NOME: Samir Incorporadora Eireli

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Davi Monteiro Lino, 1138, Centro, Jacarei/SP.

Em 04 de janeiro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0973/22, expedida em 29/06/2022, para proceder com a devida Construção de Fechamento de Imóvel localizado na Rua Benedito Jose De Moraes, Lote: P/ Do Lote 20, Sítio Belo Horizonte, Taubaté/SP.
B.C: 73028028001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “a” combinado com o artigo 699, inciso I e aplicação de multa nos termos do artigo 708, ambos da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos). Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade –.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Jorge Rodrigo Santanna

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0228/23

NOME: Ana Paula Ramos Franqueira

ENDEREÇO: Rua Dos Ipês, 155, Caviunas, Lavrinhas/SP.

Em 11 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 0412/23, expedida em 21/08/2023, para proceder com a devida Construção de Fechamento de Imóvel localizado na Av Ze Macaco, 160, Agua Quente, Taubaté/SP.
B.C: 64004018001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “a” combinado com o artigo 699, inciso I e aplicação de multa nos termos do artigo 708, ambos da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$9893,6 (Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos). Multa aplicada de 40 U.F.M.T pela Irregularidade –MULTA POR REINCIDÊNCIA (1º AI: 0161/23).

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz
Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0317/24

NOME: Sandra Karin Barbosa

ENDEREÇO: Travessa Lev Landau, 26, Fazenda Da Juta, São Paulo/SP.

Em 14 de maio de 2024 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº 1126/24, expedida em 15/04/2024, para proceder com a devida Limpeza localizado na Rua Saturnino Dos Santos, Lote: P/17 - Qdr: 31, Residencial Estoril, Taubaté/SP.
B.C: 72033051001.

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 alínea “a” combinado com o artigo 699, inciso I e aplicação de multa nos termos do artigo 708, ambos da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991.

A infração corresponde à multa de R\$2575,8 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos). Multa aplicada de 10 U.F.M.T pela Irregularidade –.

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0143/23

NOME: Thiago Ribeiro Da Silva

ENDEREÇO: Rua Emílio Winther, 1200, Independência, Taubaté/SP.

Em 18 de agosto de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº0108/23, expedida em 02/02/2023, para proceder com a devida Reconstrução de Calçada de seu imóvel localizado na Rua Santa Isabel De Portugal, 132, Vila Das Jabuticabeiras, Taubaté/SP. B.C: 32005013001,

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 combinado com o artigo 699 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991 e Decreto nº 13.410, de 24/09/2014.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade – Obs:

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator(a) para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

João Magnus Peluso Muniz

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0207/23

NOME: Euclides Celestino Da Silva

ENDEREÇO: Rua Taubaté, 22, Chácara Fonte Imaculada Conceição, Taubaté/SP.

Em 28 de novembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº0925/23, expedida em 19/09/2023, para proceder com a devida Construção de Calçada de seu imóvel localizado na Rua Taubaté, Lote: P/04 Qdr: F, Chácara Fonte Imaculada Conceição, Taubaté/SP.

B.C: 23011186001,

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 combinado com o artigo 699 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991 e Decreto nº 13.410, de 24/09/2014.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade – Obs:

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator(a) para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

André Rufino

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0229/23

NOME: Alan Cristian Figueiredo

ENDEREÇO: Rua Padre José Rúbens Bonafe, 55, Parque Bandeirantes, Taubaté/SP.

Em 11 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº0838/23, expedida em 19/10/2023, para proceder com a devida Construção de Calçada de seu imóvel localizado na Rua Benedito Clemente, Lote: 10 Qdr: 01, Jardim Hípica Pinheiro, Taubaté/SP.

B.C: 27266010001,

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 combinado com o artigo 699 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991 e Decreto nº 13.410, de 24/09/2014.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade – Obs:

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator(a) para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0239/23

NOME: Edemur Almeida

ENDEREÇO: Rua Carlo Frediani, S/N, Jardim Paulista, Taubaté/SP.

Em 12 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº0863/23, expedida em 19/10/2023, para proceder com a devida Construção de Calçada de seu imóvel localizado na Rua Carlo Frediani, Lote: Area/B Qdr: P/7, Jardim Paulista, Taubaté/SP. B.C: 21029438001,

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 combinado com o artigo 699 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991 e Decreto nº 13.410, de 24/09/2014.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade – Obs:

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator(a) para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO Nº0240/23

NOME: Paulo Sergio Moreira - Espólio

ENDEREÇO: Avenida Monte Castelo, 13, Vila Das Jabuticabeiras, Taubaté/SP.

Em 13 de dezembro de 2023 verifiquei que Vossa Senhoria não cumpriu com a Notificação Preliminar nº0884/23, expedida em 19/10/2023, para proceder com a devida Construção de Calçada de seu imóvel localizado na Rua José Bonifácio Moreira, Lote: P/2 E 3 Qdr: N, Granjas Santa Terezinha, Taubaté/SP.

B.C: 21030302001,

O(a) autuado(a) infringiu o disposto no artigo 694 combinado com o artigo 699 e aplicação de multa nos termos do artigo 708 da Lei Complementar nº 007 de 17 de maio de 1991 e Decreto nº 13.410, de 24/09/2014.

A infração corresponde à multa de R\$4946,8 (Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), Multa aplicada de 20 U.F.M.T pela Irregularidade – Obs:

Para constar, lavrei o presente Auto de Infração, ficando intimado(a) o(a) infrator(a) para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias efetue o pagamento da multa ou apresente defesa por escrito via **PROTOCOLO ONLINE** ou **SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO**, sob pena de cobrança executiva.

Douglas Dos Santos Alves

Divisão de Fiscalização de Posturas



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, C O N V O C A pelo prazo de 30(trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (filhos, netos, pais, avós, cônjuge sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, falecido(a) Giuseppe Pistilli sepultado no jazigo perpétuo Atual nº 31 e 31A da quadra 01ª (jazigo duplo) do Cemitério Municipal de Quiririm/SP. Para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: Maria Aparecida Pistilli Sene RG: nº 5.762.954-7 e CPF: nº 041.474.838-79. Deixando como concessionários do perpétuo: 1)Alessandra Pistili dos Santos, 2)Luis Guilherme Pistilli dos Santos, 3)Carlos Alberto Pestili de Almeida, 4)Rubens Pestili Almeida, 5)Luis Antonio Pistilli Monteiro, 6)Antonio Celso Mancastrope, 7)Fabio Mancastrope, e 8) Giovana Valério de Souza.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (Protocolo Eletrônico 14.572/24).

Secretaria de Serviços Públicos, aos 05 de Março de 2024.

Andre Luis da Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios

Elcio Ferreira da Silva
Secretário de Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

JAZIGO PERPÉTUO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE HERDEIROS

A Prefeitura Municipal de Taubaté, C O N V O C A pelo prazo de 30(trinta) dias, os herdeiros ou sucessores (filhos, netos, pais, avós, cônjuge sobrevivente, irmãos, sobrinhos, etc.), nos termos dos artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro, falecido(a) Francisco Cardoso dos Santos sepultado no jazigo perpétuo Atual nº 11 da quadra 10ª do Cemitério Municipal de Taubaté/SP. Para comparecerem à Divisão Funerária e Cemitérios, localizada na Rua São Benedito, s/n (Velório Municipal), no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, munidos de documentos comprobatórios de herdeiros, a fim de se habilitarem no direito de uso do respectivo jazigo perpétuo. Esclarece que o referido jazigo está sendo reclamado por: Benedito Batista RG: nº 6.398.442 e CPF: nº 975.445.668-20. Deixando como concessionários do perpétuo: 1) Maria Aparecida Cursino Batista, 2) Frabio Italo Cursino Batista, e 3) Flabiano Italo Cursino Batista.

O não comparecimento no prazo acima será presumido como renúncia ao referido direito (Protocolo Eletrônico 16.228/24).

Secretaria de Serviços Públicos, aos 11 de Março de 2024.

Andre Luis da Rocha
Divisão de Funerária e Cemitérios

Elcio Ferreira da Silva
Secretário de Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00895/24

Nome: **ADRIANO DE LIMA ALVES DE SOUZA**

Endereço: **Rua Narzinho Arrebitado, 1585, Jardim Gurilândia, Taubaté/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **07/03/2024**, às **9:45:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Astério Braga, L P10 Q71, Jardim Sandra Maria, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **26021009001**, , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificadas, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(**X**) II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

AVENIDA TOMÉ PORTES DEL REI, Nº 507 – VILA SÃO JOSÉ – CEP 12070-610 – TAUBATÉ/SP – TELEFONE (12) 3622-2374



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

() III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2º da L.C. 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n.º 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Victor Silva

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00931/24

Nome: **ROBERTO CORREA DA SILVA**

Endereço: **Rua Mário Lúcio Tavares de Mattos, 981, Residencial Estoril, Taubaté/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **11/03/2024**, às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **RUA MARIO LUCIO TAVARES DE MATTOS, LOTE:PARTE DO LOTE QDR:31, ESTORIL, TAUBATE/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **72033048001**, , nesta cidade, está contrariando a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificadas, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alamedados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

AVENIDA TOMÉ PORTES DEL REI, Nº 507 – VILA SÃO JOSÉ – CEP 12070-610 – TAUBATÉ/SP – TELEFONE (12) 3622-2374



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

() III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2ª da L.C 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n° 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Douglas Dos Santos Alves

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00932/24

Nome: **REINALDO QUIRINO DE ALMEIDA**

Endereço: **Rua Mário Lúcio Tavares de Mattos, 891, Residencial Estoril, Taubaté/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **11/03/2024**, às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Mário Lúcio Tavares de Mattos, LOTE: 43 - QDR: 31, Residencial Estoril, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **72033043001**, , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

() III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2º da L.C 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Número predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n.º 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437, de 24/04/2019.

Douglas Dos Santos Alves

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00939/24

Nome: **VINICIUS LUCARIO DOS SANTOS**

Endereço: **Rua Emerson Boucault Avilla Germano, 95, Residencial Estoril, Taubaté/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **11/03/2024**, às **10:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **Rua Mário Lúcio Tavares de Mattos, LOTE: 2 - QDR: 30, Residencial Estoril, Taubaté/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **72032002001**, , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

() III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2º da L.C 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Número predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n.º 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437, de 24/04/2019.

Douglas Dos Santos Alves

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00986/24

Nome: **MARIA CYRENE PEREIRA DE OLIVEIRA GIL**

Endereço: **RUA XV DE NOVEMBRO, 109, CENTRO, TAUBATE/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **15/03/2024**, às **9:00:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **RUA XV DE NOVEMBRO, 109, CENTRO, TAUBATE/SÃO PAULO** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **13017040001**, , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificadas, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

(X) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2º da L.C 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(X) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n.º 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

João Magnus Peluso Muniz

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo



NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Nº. 00988/24

Nome: **MARIA ADELIA FERREIRA**

Endereço: **RUA ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, 438, CHACARA SILVESTRE, TAUBATE/SP**

Comunicamos a V.Sa. que no dia **15/03/2024**, às **9:48:00 AM** horas, verificamos que o imóvel localizado na **RUA ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, 438, CHACARA SILVESTRE, TAUBATE/SP** cadastrado(s) sob o(s) B.C.(s) **28003207001**, , nesta cidade, **está contrariando** a legislação atual. Portanto para sanar a irregularidade fica Vossa Senhoria notificado (a) para:

(**X**) I - Manter limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento deste, a limpeza e capina no imóvel. Pois, decorrido o prazo estabelecido na notificação e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade. (alínea b, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017).

Nota 1: Art. 554. Os proprietários de imóveis, inclusive das áreas e terrenos não edificadas, são obrigados a zelar para que não sejam eles usados como depósitos de lixo e, nessa condição, são os únicos responsáveis por quaisquer irregularidades que porventura decorram da inobservância do disposto neste artigo e dos parágrafos seguintes.

Nota 2: Art. 554, § 3º O produto de limpeza, a que se refere o parágrafo anterior deverá ser removido para os pontos de descarga, mantidos pela Prefeitura, sendo vedada a queima no local.

Referente à multa: Aplicar-se-á o item I, do art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 10(dez) UFMT** - terrenos sem limpeza e capinação. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

() II - Construir ou reconstruir o fechamento do imóvel. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou a reconstrução do fechamento nos respectivos alinhamentos com muros de tijolo ou pedra, solocimento, concreto armado, bloco de concreto para alvenaria, placas de cimento, alambrados, grades de ferro e arame liso, segundo especificações fixadas em regulamento, sendo vedado o uso de arame farpado, perfurante ou cortante. (alínea a, art. 694, L.C. n.º 7/1991 combinado com artigo 2º da L.C 409/2017) e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução: Art. 694, alínea b, § 1º: O disposto no presente artigo aplica-se à reconstrução ou reforma do fechamento dos terrenos no caso da constatação de desgaste e de danificação dos materiais. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à instalação de cercas eletrificadas ou cortantes: Observar os dispostos na Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e Lei Complementar n.º 168, de 06/06/207.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item II, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **10 (dez) a 20 (vinte) UFMT**- imóvel sem muro e/ou gradil. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

(X) III – Construir ou reconstruir a calçada. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para que proceda no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento desta, a construção ou reconstrução de calçada no imóvel. Pois, os proprietários de imóveis edificados ou não, situados em zona urbana do Município, em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, ou guias e sarjetas são obrigados a construir os respectivos passeios, segundo especificações fixadas em regulamento. (art. 695, L.C. n.º 7/1991 com artigo 2º da L.C 409/2017). Ainda, constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o mesmo sujeito à multa, a ser aplicada, em período sucessivo, em que perdurar a irregularidade.

Nota 1 – Quanto à reconstrução de calçada: Parágrafo único, art. 695: O disposto no presente artigo aplica-se a reconstrução de passeios, quando estes se tornarem necessários em decorrência de desgaste natural e falta de conservação. (L.C. n.º 7/1991)

Nota 2 – Quanto à padronização de calçada; construção e/ou reconstrução: Ficam todos sujeitos ao que preconiza os Art. 702 ao 707 da Lei Complementar n.º 7, de 17/05/1991 e ao Decreto do Poder Executivo n.º 13.410, de 24/09/2014, o qual regulamenta a Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 4.648, de 05/06/2012.

Referente à Multa: Aplicar-se-á o item III, art. 708, da L.C. n.º 7/1991: **5 (cinco) a 20 (vinte) UFMT**-imóvel sem calçada. No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, assegurando o contraditório e ampla defesa, será aplicada multa no valor de 5(cinco) UFMTs para cada metro linear de testada de calçada, sendo que nos terrenos de esquina o valor incidirá sobre a soma das testadas, nunca excedendo o montante de 20 (vinte) UFMTs. Na aplicação subsequente à multa inicial mínima, o seu valor será considerado em dobro (Parágrafo único, art. 708, da L.C. n.º 7/1991)

(X) III – Fica obrigado o proprietário de terreno baldio,sem construção, localizado no município de Taubaté, fixar placa com a identificação do Numero predial do imóvel (BC), obtido pelo proprietário no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, conforme artigo 783, parágrafo único da Lei Complementar n.º 7 de 17/05/1991 e Lei Complementar 437 , de 24/04/2019.

Marcio Costa

Agente Fiscal

Divisão de Fiscalização de Posturas

Secretaria de Serviços Públicos



NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO

Ficam V. S^a. NOTIFICADAS a procederem ao recolhimento proveniente do descarte de Resíduo Vegetal referente ao período de março de 2024, conforme item 2.5 da tabela de preços de serviços do Decreto nº 15.734 de 21 de dezembro de 2023, apurados pelo Processo administrativo nº 9.016/2024, a seguir qualificados:

Nome: Jefferson Alves Pereira

Endereço: Rua João Apolinário, 440, Jardim Marlene Miranda

Quantidade: 4 m³

Valor: R\$ 40,80

Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias a partir desta publicação, as respectivas cobranças serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa.

Aterro Sanitário, 14 de maio de 2024.

Elton Jhontan da Silva Santos

Chefe da Divisão



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **DISPENSA ELETRÔNICA 04/2024**

Diante dos documentos que fundamentam os autos, **AUTORIZO** a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024** nos termos do 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas alterações.

LOTE 01

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Contratado: Marilis Fernanda Dezzotti

Processo IPMT: 56/2024

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.

Valor do lote: R\$ 499,95 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Condições de entrega: Até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento

Contratação Direta por: Dispensa Eletrônica nº 04/2024

Autorização: 14/05/2024

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

LOTES 02 E 03

Contratante: Instituto de Previdência do Município de Taubaté

Contratado: Lucas Jacao 38387429821

Processo IPMT: 56/2024

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática.

Valor do lote 02: R\$ 359,92 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Valor do lote 03: R\$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos).

Condições de entrega: Até 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento

Contratação Direta por: Dispensa Eletrônica nº 04/2024

Autorização: 14/05/2024

Fundamento: Lei Federal 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Valor Total Homologado para a Dispensa Eletrônica 04/2024: R\$ 888,77 (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Taubaté, 14 de maio de 2024

Lucas da Silva Ferreira Costa
Presidente



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Instituto de Previdência do Município de Taubaté - IPMT



Instituto de Previdência do Município de Taubaté
R. Dr. Pedro Costa, 173 - CEP 12010-160 - Fone (012) 3632-4166

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2024 REVISÃO Nº01/2024

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FC	SBFC	PROGR.	AÇÃO	FONTE	C.APLIC.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2024
16.01.00	3.3.90.30.07	9	272	4008	2162	04	6900000	Gêneros de Alimentação	3.000,00
16.01.00	3.3.90.30.16	9	272	4008	2162	04	6900000	Material de Expediente	22.000,00
16.01.00	3.3.90.30.17	9	272	4008	2162	04	6900000	Material de Processamento de Dados	13.000,00
16.01.00	3.3.90.30.21	9	272	4008	2162	04	6900000	Material de Copa e Cozinha	2.000,00
16.01.00	3.3.90.30.22	9	272	4008	2162	04	6900000	Material de Limpeza e Produtos de Higienezação	15.000,00
16.01.00	3.3.90.30.26	9	272	4008	2162	04	6900000	Material Elétrico e Eletrônico	3.000,00
16.01.00	3.3.90.30.28	9	272	4008	2162	04	6900000	Material de Proteção e Segurança	1.000,00
16.01.00	3.3.90.30.99	9	272	4008	2162	04	6900000	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO (3.3.90.30)									R\$ 60.000,00
16.01.00	3.3.90.35.01	9	272	4008	2162	04	6900000	Assessoria e Consultoria Técnica (Previdenciária, Investimentos e Contábil) ou Jurídica	250.000,00
TOTAL ASSESSORIA TÉCNICA OU JURÍDICA (3.3.90.35)									R\$ 250.000,00
16.01.00	3.3.90.39.05	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços Técnicos Profissionais (Serviços Atuariais e Outros Serviços)	100.000,00
16.01.00	3.3.90.39.16	9	272	4008	2162	04	6900000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	5.000,00
16.01.00	3.3.90.39.17	9	272	4008	2162	04	6900000	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	3.000,00
16.01.00	3.3.90.39.19	9	272	4008	2162	04	6900000	Manutenção e Conservação de Veículos	10.000,00
16.01.00	3.3.90.39.43	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Energia Elétrica	17.000,00
16.01.00	3.3.90.39.44	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Água e Esgoto	5.000,00
16.01.00	3.3.90.39.47	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Comunicação em Geral	10.000,00
16.01.00	3.3.90.39.48	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Seleção e Treinamento	50.000,00
16.01.00	3.3.90.39.63	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços Gráficos e Editoriais	10.000,00
16.01.00	3.3.90.39.64	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Perícias Médicas para Benefícios	200.000,00
16.01.00	3.3.90.39.69	9	272	4008	2162	04	6900000	Seguros em Geral	5.000,00
16.01.00	3.3.90.39.90	9	272	4008	2162	04	6900000	Serviços de Publicidade Legal	25.000,00
16.01.00	3.3.90.39.99	9	272	4008	2162	04	6900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Empresa para administração de estagiários e outros serviços)	160.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3.3.90.39)									R\$ 600.000,00
16.01.00	3.3.90.40.16	9	272	4008	2162	04	6900000	Locação de Software	450.000,00
16.01.00	3.3.90.40.22	9	272	4008	2162	04	6900000	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.000,00
16.01.00	3.3.90.40.24	9	272	4008	2162	04	6900000	Telefonia Fixa e Móvel	5.000,00
16.01.00	3.3.90.40.99	9	272	4008	2162	04	6900000	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Internet fixa, sistema COMPREV, hospedagem de site e outros serviços)	35.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PESSOA JURÍDICA (3.3.90.40)									R\$ 500.000,00
16.01.00	4.4.90.52.12	9	272	4008	2162	04	6900000	Aparelhos e Utensílios	1.000,00
16.01.00	4.4.90.52.30	9	272	4008	2162	04	6900000	Maquinas e Equipamentos Energéticos	4.000,00
16.01.00	4.4.90.52.33	9	272	4008	2162	04	6900000	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10.000,00
16.01.00	4.4.90.52.35	9	272	4008	2162	04	6900000	Equipamentos de Processamentos de dados	35.000,00
16.01.00	4.4.90.52.42	9	272	4008	2162	04	6900000	Mobiliário em geral	92.000,00
16.01.00	4.4.90.52.51	9	272	4008	2162	04	6900000	Peças não incorporáveis a imóveis	8.000,00
TOTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4.4.90.52)									R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024									R\$ 1.560.000,00

Lucas da Silva Ferreira Costa
Presidente
14/05/2024



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Relatório anual

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Universidade de Taubaté - UNITAU



<https://unitau.br>



Reitoria: Rua Quatro de Março, 432 • Centro • Taubaté-SP • (12) 3625-4100

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/24

A Universidade de Taubaté (Autarquia Municipal) informa que se acha aberta a dispensa eletrônica nº 34/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para realização de concurso público de provas e títulos para provimento temporário do cargo de Coordenador Pedagógico junto à Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por meio da plataforma eletrônica ComprasBR www.comprasbr.gov.br. O encerramento do recebimento das propostas será às 09h30min do dia 22 de maio de 2024. Maiores informações pelos telefones: (0xx12) 3625-4117/3632-8362 ou à Avenida Nove de Julho nº 246 – Centro, Taubaté/SP, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. O aviso de contratação, juntamente com as demais informações, estarão disponíveis no site desta Universidade, www.unitau.br e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Taubaté, 14 de maio de 2024.

Lucas Marques Brito
Agente de Contratação



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

C.N.P.J. nº 51.637.593/0001-32

Extrato para publicação

Extrato para publicação

Conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Identificação: T.A.nº 03 - Contrato nº 01/2022 - Pregão nº 01/2022.

Contratada: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Objeto do contrato inicial: Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale Alimentação em Forma de Cartão Magnético/Eletrônico Com Chip, em Base Mensal.

Objeto do T.A.: Prorrogação de prazo e valor.

Valor do T.A.: R\$ 1.495.200,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Celebração: 14/05/2024.

Vigência: 8 (oito) meses.





Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços - EPTS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

